

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA de la compaga

Lei nº 305/93.

DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o poder Executivo a contratar parcelamento(ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Servéço -FGTS e de providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e

Art.12 - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do" sanciono a seguinte Lei: Município de Imaculada, Estado da Paraíba, a contratar parcelamento, (ou reparcelamento) de divida para com FGTS, atraves da Caixa Ecônômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05. 03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$34.692.938,35/ (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Novecen tos e Trinta e Oito Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos).

Art.29 - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Parti cipação dos Municípios durante o praza de vigência do parcelamento / (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art.39 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o paecelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessorios resultantes do cumpri mento desta Lei.

Art.40 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO. PREFEITO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 306/93.

Eleva Salário Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraiba, Faço saber que a **Gâ**mara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal, autorizado a alterar o Salário Família do Servidor Municipal de Cr\$ 90,000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), para Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), com vigência retroativa à 1º de Maio de 1993.

Art. 2º - Fica Extensivo a todo Servidor Civil Municipal, as vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário,

> Gabinete do Prefeito, Em, 28 de Maio de 1993.

> > - MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -

- PREFEITO -